



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE XX ABRIL DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 279 E 288 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 011/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - A alínea “d”, do inciso I, do art. 279 da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.279

I -

b) auxílio-moradia, nas Comarcas de Entrância Inicial, em que não haja residência oficial para o membro do Ministério Público;

Art. 2.º - O art. 288 da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288. Nas Comarcas de Entrância Inicial, onde não houver residência oficial do Ministério Público para o respectivo Promotor de Justiça, este fará jus à verba mensal de auxílio-moradia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de abril de 2011.